



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 10/03/2015.

ITEM: 50

Processo: TC- 1861/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: QUINTANA

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Fernando Branco Nunes

Procurador (s) de Contas: Élide G. Pinto

Acompanha(m): TC- 001861/126/13

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUINTANA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA / UR-04 que, em relatório juntado às fls. 12/47 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 62/225 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) **E Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de parecer favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUINTANA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (28,94%) FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (61,40%); SAÚDE, (18,01%); PESSOAL (34,65%) SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (0,51%).

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 238/239 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determino a abertura de autos apartados, conforme proposta do MPC, à fl. 239.

DEVERÁ A UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4,
na próxima FISCALIZAÇÃO, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 10 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

DLB.